



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	<b>SEI-220007/002577/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>CEG</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021. Resolução irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21 - Condomínio Yellow Bali</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>25/08/2022</b>

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo regulatório decorrente do disposto na Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021,<sup>[1]</sup> art. 2º,<sup>[2]</sup> que determinou a autuação de processo específico a fim de apurar junto à CEG se foram sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21,<sup>[3]</sup> produzido pela CAENE por conta de visita, acompanhada também por funcionários da Concessionária, ao Condomínio Yellow Bali na data de 22/03/2021, no âmbito do processo SEI-220007/002392/2020.
2. Do processo originário<sup>[4]</sup> se extrai que a visita *in loco* da CAENE, em conjunto com a CEG, deveu-se a uma denúncia registrada na Ouvidoria da AGENERSA,<sup>[5]</sup> pela qual haveria uma eventual situação de risco no Condomínio, pois os *shafts* de ventilação de gás estariam sendo fechados. Ocorre que, na vistoria realizada, a CAENE concluiu que não foram identificadas obstruções nos *shafts* do edifício e nem obras que pudessem causar obstruções, além do que não foram identificadas irregularidades de responsabilidade da Concessionária. Contudo, a CEG observou que seriam necessárias adequações nas ventilações do refeitório, da cozinha do salão de festas, do salão de festa e dos vestiários tanto masculino como feminino, tendo expedido um Certificado de Inspeção ao Condomínio, recomendando que fossem tomadas as devidas providências. A CAENE reitera em seu Relatório de Fiscalização que as irregularidades identificadas são de responsabilidade do Condomínio e que geraram, por parte da Concessionária, uma notificação informando da necessidade de adequação. O presente processo destina-se justamente a apurar junto à CEG se foram sanadas as referidas irregularidades identificadas.

3. Em 19/05/2022, é enviado ofício<sup>[6]</sup> à Concessionária solicitando informações atualizadas acerca do cumprimento das recomendações efetuadas no Certificado de Inspeção emitido pela CEG ao Condomínio, no sentido de que que fossem sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021 da Câmara de Energia desta Agência.
4. A CEG respondeu a solicitação desta Agência em 23/05/2022,<sup>[7]</sup> informando que esteve no local na data de 28/06/2021 e não encontrou pendências na vistoria, tendo sido constatado que todas as exigências referentes às ventilações no rebaixo dos banheiros masculino e feminino, salão de festas e brinquedoteca haviam sido cumpridas.
5. O processo foi remetido por este Gabinete à CAENE em 03/06/2022, para que o órgão técnico analisasse, ante a derradeira manifestação da Concessionária, se restaram sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021.
6. Por meio de ofício dirigido à CEG, datado de 06/06/2022,<sup>[8]</sup> a CAENE solicita a complementação de documentos comprobatórios de que o Condomínio sanou as irregularidades identificadas, incluindo registro fotográfico.
7. A Concessionária atende a solicitação da CAENE por meio de carta em 13/06/2022,<sup>[9]</sup> apresentando a complementação documental requisitada.
8. Em manifestação de 15/06/2022, a CAENE registra que os documentos disponibilizados pela Concessionária demonstram as ventilações nos banheiros feminino e masculino, no salão de festa, na brinquedoteca e no refeitório, restando comprovado que foram sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Doc. 21015065.

<sup>[2]</sup> Deliberação AGENERSA nº 4.276, art. 2º: “Autuar novo processo administrativo, a ser encaminhando a este relator, a fim de apurar junto à CEG se foram sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P005/21.”

[3] Doc. 21015063

[4] SEI-220007/002392/2020

[5] Doc. 11686523

[6] Of.AGENERSA/CONS-03 SEI N°36 ( Doc 33102971)

[7] GEREG 277/22 (Doc. 33544385)

[8] Of.AGENERSA/CAENE SEI N°12 (Doc. 34012843)

[9] GEREG 327/2022 (Doc. 34462902)

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/08/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38162243** e o código CRC **4AA335E3**.

Referência: Processo nº SEI-220007/002577/2021

SEI nº 38162243

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 43/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº SEI-220007/002577/2021**

**INTERESSADO: @INTERESSADOS\_VIRGULA\_ESPACO\_MAIUSCULAS@**

<b>Processo nº.:</b>	<b>SEI-220007/002577/2021</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>14/09/2021</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>CEG</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021. Resolução de irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21 - Condomínio Yellow Bali</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>25/08/2022</b>

**VOTO**

1. Trata-se de processo regulatório decorrente do disposto na Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021,<sup>[1]</sup> art. 2º,<sup>[2]</sup> que determinou a autuação de processo específico a fim de apurar junto à CEG se foram sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21,<sup>[3]</sup> produzido pela CAENE por conta de visita, acompanhada também por funcionários da Concessionária, ao Condomínio Yellow Bali na data de 22/03/2021, no âmbito do processo SEI-220007/002392/2020.
2. Do processo originário<sup>[4]</sup> se extrai que a visita *in loco* da CAENE, em conjunto com a CEG, deveu-se a uma denúncia registrada na Ouvidoria da AGENERSA,<sup>[5]</sup> pela qual haveria uma eventual situação de risco no Condomínio, pois os *shafts* de ventilação de gás estariam sendo fechados. Ocorre que, na vistoria realizada, a CAENE concluiu que não foram identificadas obstruções nos *shafts* do edifício e nem obras que pudessem causar obstruções, além do que não foram identificadas irregularidades de responsabilidade da Concessionária. Contudo, **a CEG observou que seriam necessárias adequações nas ventilações do refeitório, da cozinha do salão de festas, do salão de festa e dos vestiários tanto masculino como feminino, tendo expedido um Certificado de Inspeção ao Condomínio, recomendando que fossem tomadas as devidas providências.** A CAENE reitera em seu Relatório de Fiscalização que as irregularidades identificadas são de responsabilidade do Condomínio e que geraram, por parte da Concessionária, uma notificação

informando da necessidade de adequação. **O presente processo destina-se justamente a apurar junto à CEG se foram sanadas as referidas irregularidades identificadas.**

3. Em 19/05/2022, foi enviado ofício<sup>[6]</sup> à Concessionária solicitando informações atualizadas acerca do cumprimento das recomendações efetuadas no Certificado de Inspeção emitido pela CEG ao Condomínio, no sentido de que que fossem sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021 da Câmara de Energia desta Agência.
4. A CEG respondeu a solicitação desta Agência em 23/05/2022,<sup>[7]</sup> informando que esteve no local na data de 28/06/2021 e **não encontrou pendências na vistoria, tendo sido constatado que todas as exigências referentes às ventilações no rebaixo dos banheiros masculino e feminino, salão de festas e brinquedoteca haviam sido cumpridas.**
5. O processo foi remetido por este Gabinete à CAENE em 03/06/2022, para que o órgão técnico analisasse, ante a derradeira manifestação da Concessionária, se restaram sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021.
6. Por meio de ofício dirigido à CEG, datado de 06/06/2022,<sup>[8]</sup> a CAENE solicitou a complementação de documentos comprobatórios de que o Condomínio sanou as irregularidades identificadas, incluindo registro fotográfico.
7. A **Concessionária** atendeu a solicitação da CAENE por meio de carta em 13/06/2022,<sup>[9]</sup> **apresentando a complementação documental requisitada.**
8. Em manifestação de 15/06/2022, a CAENE registra que os documentos disponibilizados pela Concessionária **demonstram as ventilações nos banheiros feminino e masculino, no salão de festa, na brinquedoteca e no refeitório, restando comprovado que foram sanadas as irregularidades verificadas no Relatório de Fiscalização P-005/2021.**
9. Como se extrai da análise do processo e documentação acostada, verifica-se que **o presente feito cumpriu regularmente a finalidade em virtude da qual foi instaurado.** A Concessionária demonstrou diligência tanto na expedição da notificação ao Condomínio, informando da necessidade de adequação da ventilação de determinadas áreas, bem como no acompanhamento até a sua resolução definitiva, o que se constatou em nova visita ao local na data de 28/06/2021.
10. Além disso, a **Câmara Técnica de Energia** atestou que os sistemas de ventilação do Condomínio, notadamente aqueles apontados pela CEG como estando em situação irregular na visita de 22/03/2021, passaram pela readequação recomendada, de onde se vislumbra que **não há riscos de represamento de gás que venham a ameaçar a segurança do imóvel e das pessoas.**

11. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

[1] Doc. 21015065.

[2] Deliberação AGENERSA nº 4.276, art. 2º: “Autuar novo processo administrativo, a ser encaminhando a este relator, a fim de apurar junto à CEG se foram sanadas as irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P005/21.”

[3] Doc. 21015063

[4] SEI-220007/002392/2020

[5] Doc. 11686523

[6] Of.AGENERSA/CONS-03 SEI N°36 ( Doc 33102971)

[7] GREG 277/22 (Doc. 33544385)

[8] Of.AGENERSA/CAENE SEI N°12 (Doc. 34012843)

[9] GREG 327/2022 (Doc. 34462902)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38659535** e o código CRC **5A5A4CE8**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CEG - RESOLUÇÃO IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-005\_21 - CONDOMÍNIO YELLOW BALI.

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002577/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276 de 28 de Julho de 2021.

**Art. 2º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 30/08/2022, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/08/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38660125** e o código CRC **453ABC13**.

---

Referência: Processo nº SEI-220007/002577/2021

SEI nº 38660125

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4466 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CEDAE - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 1626/2020 (PROTÓCOLO MPRJ Nº 2020.00673963), ACERCA DOS FATOS RELATADOS NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO AO SISTEMA DE OUVIDORIA DO MPRJ, POR CLIENTE DA CEDAE - SUPOSTA IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA CÂNDIDO MENDES, BAIRRO DA GLÓRIA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001903/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço por parte da CEDAE, visto que a interrupção do abastecimento se deu em conformidade com o disposto nos arts. 55 e 56, II do Decreto Estadual nº 553/1976.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo, bem como a disponibilização da íntegra dos autos, consoante a necessária transparência processual.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
CONSELHEIRO

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421989

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4467 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019010368 EM CONTINUIDADE À OCORRÊNCIA Nº 2019003575.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.009/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos I e VII do § 1º do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e do inciso VIII do Artigo 19 da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016, em razão do demasiado e recorrente lapso temporal no efetivo solucionamento da reclamação feita pelo usuário.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421990

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4468 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019000297 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.196/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a falta de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421991

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4469 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-010/2020 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/2020.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000998/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a pena de advertência a Concessionária, nos termos do art. 12, I da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, combinado com a Cláusula Primeira, § 3º e Cláusula Quarta, § 1º, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421992

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4470 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - FALTA DE GÁS NA RUA ALMIRANTE ALEXANDRINO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001962/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar penalidade de advertência à Concessionária CEG, com fulcro na Cláusula Dez, inciso IV, do Contrato de Concessão, pelo não encaminhamento de Informe à AGENERSA dentro do prazo assinalado.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente-Relator

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421993

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4471 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - NOTÍCIA VEICULADA DE 17/01/2020 QUE TRATA DE REALIZAÇÃO DE OBRA DO BRT NA AVENIDA BRASIL PELA PREFEITURA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.38/2020, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo, considerando a perda do seu objeto, haja vista a homologação do acordo judicial firmado entre a CEG e a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421994

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4472 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OCORRÊNCIA ACERCA DE COBRANÇA INDEVIDA DE GNS NA FATURA (RECURSO).**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.279/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para reduzir o percentual da multa aplicada para 0,0003% (três décimos de milésimos) do faturamento da concessionária nos 12 meses anteriores à prática da infração, considerando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os precedentes desta Agência sobre a matéria.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421995

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4473 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - RESOLUÇÃO IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO P-005/21 - CONDOMÍNIO YELLOW BALI.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002577/2021, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a Concessionária comprovou ter acompanhado a efetiva correção das irregularidades identificadas no Relatório de Fiscalização P-005/21, cumprindo-se exigência emanada do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 4.276, de 28 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421996

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4474 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG-RIO - NOTÍCIA VEICULADA ATRAVÉS DA "BAND NEWS FM" - INSPEÇÃO PERIÓDICA DE GÁS (IPG) - GASOTEC - VISTORIA E INSPEÇÕES EIRELI.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.684/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a CEG e a CEG RIO a penalidade de advertência, pela não demonstração da devida diligência em averiguar efetivamente o ocorrido;

Art. 2º - Solicitar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CAENE, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas cabíveis a serem tomadas frente ao Organismo de Inspeção Acreditado GASOTEC - Vistorias e Inspeções Eireli.

Art. 4º - Solicitar a expedição, pela Secretaria Executiva, de ofício à 5ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, informando as conclusões do presente feito, com a disponibilização da íntegra do processo, consoante a necessária transparência processual, para fins de avaliação das possíveis medidas que julgar pertinentes.

Art. 5º - Solicitar à Procuradoria o acompanhamento da questão aqui verificada perante os órgãos e após conclusão, retornar os autos a este relator para avaliação de providências devidas e possíveis penalidades.

Art. 6º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro-Relator

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421997

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4475 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - AVALIAÇÃO DA AUDITORIA, POR AMOSTRAGEM, DO PROCEDIMENTO DE ESTANQUEIDADE REALIZADA PELA CONCESSIONÁRIA SOBRE OS RESULTADOS ENVIADOS PELAS TERCEIRIZADAS - ANO DE 2019.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.651/2019, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.915/2019, uma vez que comprovou a realização de auditoria, por amostragem, do procedimento de estanqueidade, referente aos resultados enviados pelas empresas terceirizadas para o ano de 2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**  
Conselheiro Presidente

**VLADIMIR PASCHOAL MACEDO**  
Conselheiro-Relator

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**  
Conselheiro

**JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO**  
Conselheiro

Id: 2421998

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4476 DE 25 DE AGOSTO DE 2022**

**CONCESSIONÁRIA CEG - OFÍCIO Nº 751/2018 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 885/2018. MPRJ 2018.00995246. SUPOSTA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÁS. RUA SÃO JOÃO BATISTA Nº. 55 - BOTAFOGO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DEVIDA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEFICIENTE.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003/100292/2018, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu o disposto no Artigo 3º da Deliberação AGENERSA nº 3.794/2019.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.